



## RESOLUÇÃO Nº 001/2019

A Diretoria das Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A – CEASA/SC, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

### R E S O L V E :

1. Autorizar abertura de processo licitatório para contratação por tempo determinado de profissional ou empresa especializados em contabilidade que atuará na área contábil, fiscal, de declarações e administrativamente no que lhe couber na CEASA/SC.

Dê-se ciência e cumpra-se.

São José (SC), 01 de abril de 2019.

  
**GLAUCO GAZOLA ZANELLA**  
Diretor Presidente





**GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca  
Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. – CEASA/SC

**RESOLUÇÃO Nº 002/2019**

A Diretoria da CEASA/SC, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

Considerando o inquérito civil n.º 000643.2018.12.000/8, que tramita junto ao Ministério Público do Trabalho.

**RESOLVE:**

Criar comissão técnica, por tempo determinado, composta pelos servidores: Matheus Cristiano, Denise de Lima e pelo Diretor Técnico Albanéz Souza de Sá, para, sem prejuízo de suas atribuições, planejar, dirigir, orientar, coordenar, supervisionar, emitir parecer, visando as correções e satisfação dos apontamentos feitos pela vigilância sanitária municipal e aquelas constantes no inquérito civil 000643.2018.12.000/8, que tramita junto ao Ministério Público do Trabalho

Dê-se ciência e cumpra-se.

São José/SC, 02 de abril de 2019.

  
**Glauco Gazola Zanella**  
Diretor-Presidente

  
**Eduardo Guedert**  
Diretor de Apoio Operacional

  
**Albanéz Souza de Sá**  
Diretor Técnico



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca  
Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. – CEASA/SC

## RESOLUÇÃO Nº 003/2019

A plena Diretoria da CEASA/SC, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

Considerando o **artigo 96º** que dá atribuição à diretoria e a gerência de mercado para elaboração de normas e resoluções visando o melhor funcionamento da CEASA/SC.

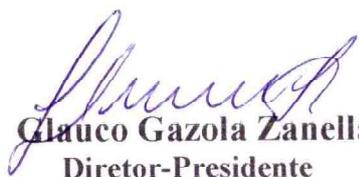
Considerando a necessidade de diminuir o tempo de armazenamento da palha no pátio da CEASA/SC.

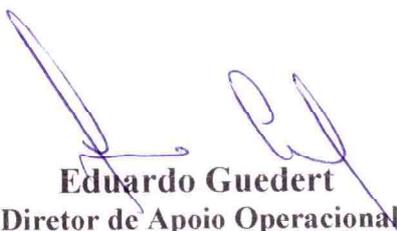
### RESOLVE:

Cobrar a taxa de remoção de palha da CEASA/SC, Unidade de São José, no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais) por caminhão e R\$ 80,00 (oitenta reais) por carreta. A partir da presente data. Fica dispensado do pagamento da taxa quem comprovar administrativamente que retirou a palha da Central.

Dê-se ciência e cumpra-se.

São José, 02 de abril de 2019.

  
**Glauco Gazola Zanella**  
Diretor-Presidente

  
**Eduardo Guedert**  
Diretor de Apoio Operacional

  
**Albanez Souza de Sá**  
Diretor Técnico



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca  
Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. – CEASA/SC

## RESOLUÇÃO Nº 004/2019

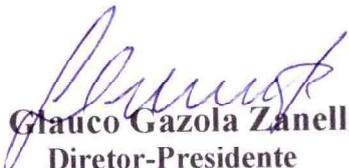
A plena Diretoria da CEASA/SC, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

### RESOLVE:

Proibir a entrada e limitar a circulação de veículos automotores após o início da comercialização no interior do Pavilhão “A” da CEASA/SC, Unidade de São José. Esta determinação vale tanto para veículos de produtores, boxistas, compradores, entregadores, chapas, como para demais usuários e frequentadores da Central. Atualmente, o início da comercialização ocorre às 14 horas. Havendo alteração do horário mencionado, continuam válidos os efeitos desta Resolução. Compreende-se como veículos automotores os movidos a combustão e elétricos, incluindo os híbridos. Fica estabelecido que nos dias de semana (segundas, terças, quartas, quintas e sextas-feiras) após às 17 horas fica liberada a entrada e circulação de veículos automotores no Pavilhão “A”. Também fica limitada a entrada de veículos no Pavilhão “A” 30 minutos antes da abertura do mercado. Ocorrendo desrespeito a esta Resolução, fica o infrator sujeito a multa de  $\frac{1}{2}$  (meio) salário mínimo. Constituindo-se qualquer pessoa física ou jurídica como responsável pelo pagamento da multa. Não havendo o pagamento em até 30 dias, fica o infrator proibido de adentrar nos recintos da Central. Sem exceções. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

São José, 04 de abril de 2019.

  
**Glauco Gazola Zanella**  
Diretor-Presidente

  
**Eduardo Guedert**  
Diretor de Apoio Operacional

  
**Albanéz Souza de Sá**  
Diretor Técnico



**GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca  
Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. – CEASA/SC

**RESOLUÇÃO Nº 005/2019**

A Diretoria da CEASA/SC, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

Considerando que o desrespeito ao Regulamento de Mercado da CEASA/SC causa prejuízos sociais e financeiros a um amplo espectro de usuários da Central de Abastecimento.

Considerando o **artigo 90º** subitem **g**, que trata da utilização das áreas da CEASA/SC, de acordo com a deliberação da diretoria.

Considerando o **artigo 96º** que dá atribuição à diretoria e a gerência de mercado para elaboração de normas e resoluções visando o melhor funcionamento da CEASA/SC.

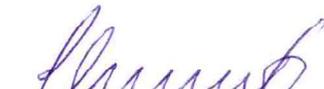
Considerando a necessidade de aumentar a segurança da CEASA/SC.

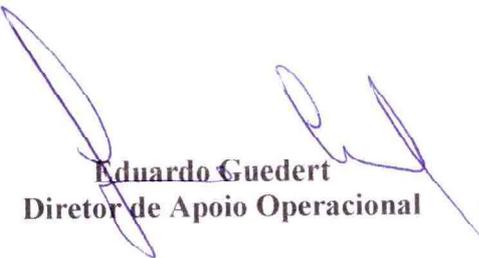
**RESOLVE:**

Proibir a saída de “carrinhos” de carga a pé pelas portarias 1 e 2 da CEASA/SC, com ou sem mercadorias.

Dê-se ciência e cumpra-se.

São José/SC, 04 de abril de 2019.

  
**Glaucio Gazola Zanella**  
Diretor-Presidente

  
**Eduardo Guedert**  
Diretor de Apoio Operacional

  
**Albanéz Souza de Sá**  
Diretor Técnico



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca  
Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. – CEASA/SC

## RESOLUÇÃO Nº 006/2019

A Diretoria da CEASA/SC, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

Considerando que o desrespeito ao Regulamento de Mercado da CEASA/SC causa prejuízos sociais e financeiros a um amplo espectro de usuários da Central de Abastecimento.

Considerando a **Resolução-RDC nº 216/2004** da ANVISA itens **4.6.3** e **4.2.7**, que regulamenta o uso de uniforme para manipulação de alimentos e higienização dos ambientes.

Considerando o **artigo 22º § 2º** que obriga a utilização dos usuários e seus funcionários uniforme com as respectivas identificações.

Considerando a necessidade de organizar e padronizar procedimentos visando melhorar a qualidade no serviço prestado à população.

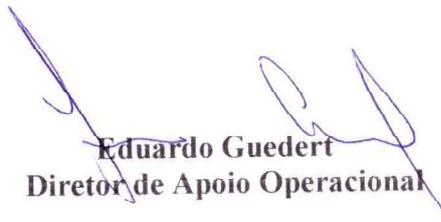
### RESOLVE:

Proibir na CEASA/SC a circulação ou permanência de pessoas sem camisa.

Dê-se ciência e cumpra-se.

São José/SC, 05 de abril de 2019.

  
Glauco Gazola Zanella  
Diretor-Presidente

  
Eduardo Guedert  
Diretor de Apoio Operacional

  
Albanéz Souza de Sá  
Diretor Técnico



**GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca  
Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. – CEASA/SC

**RESOLUÇÃO Nº 007/2019**

A Diretoria da CEASA/SC, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

Considerando o comprovado interesse público em relação à atividade de abastecimento alimentar no Estado de Santa Catarina.

Considerando que a manipulação de produtos perecíveis (hortifrutigranjeiros) requer funcionamento ininterrupto.

Considerando as normas dispostas no Código de Defesa do Consumidor no que tange a qualidade dos produtos e serviços colocados a disposição do consumidor.

**RESOLVE:**

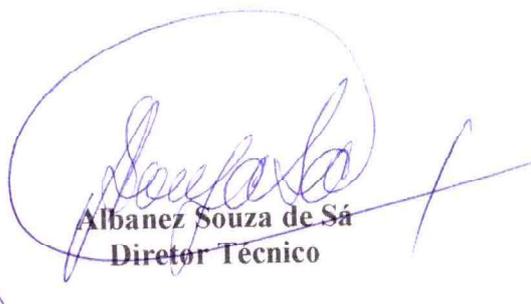
Autorizar, em caráter precário, desde que respeitado as normas constantes na Legislação Trabalhista, no Regulamento de Mercado da CEASA e o silêncio noturno (comunidade vizinha), o funcionamento em horário noturno da empresa permissionária: Comércio e Transporte de Frutas Primalta – CNPJ 73.811.234/0001-92.

Dê-se ciência e cumpra-se.

São José/SC, 11 de abril de 2019.

  
**Glaucio Gazola Zanella**  
Diretor-Presidente

  
**Eduardo Guedert**  
Diretor de Apoio Operacional

  
**Albanéz Souza de Sá**  
Diretor Técnico